



A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, nos termos dos §§ 5.º e 8.º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR N. 1.067.

Autores: Vereadores.

Dispõe sobre a utilização do passeio público dos estabelecimentos comerciais para os fins que especifica.

Art. 1.º Fica autorizada a utilização do passeio público dos estabelecimentos comerciais para a exposição e divulgação de produtos e serviços, respeitadas as disposições desta Lei.

§ 1.º O benefício previsto no *caput* poderá abranger até 15% (quinze por cento) da área do passeio público a partir do alinhamento predial do estabelecimento comercial.

§ 2.º A utilização do passeio público para a exposição e divulgação de produtos e serviços ficará restrita ao horário de funcionamento do comércio.

Art. 2.º Para usufruir do benefício previsto nesta Lei, o interessado deverá obter autorização prévia da Administração Municipal, mediante requerimento demonstrando a finalidade e a forma de utilização do passeio público.

Parágrafo único. A decisão da Administração Municipal acerca do requerimento de que trata o *caput* dependerá da análise do impacto da medida na poluição visual e a eventual obstrução da visibilidade dos imóveis laterais e da sinalização de trânsito.

Art. 3.º Para a utilização do benefício de que trata esta Lei, é obrigatória a instalação de piso tátil direcional, em conformidade com as normas de acessibilidade estabelecidas pela Administração Municipal, em toda a extensão da face da quadra onde está localizado o estabelecimento comercial.

Art. 4.º O não cumprimento do disposto no art. 3.º desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II – revogação do benefício disposto nesta Lei, pelo prazo de 1 (um) ano, em caso de reincidência.

Art. 5.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 24 de novembro de 2016.


FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente


EDSON LUIZ PEREIRA
1.º Secretário